



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO  
ROSARIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: MATHEUS JOSÉ BRAGA 14312825610  
Logradouro: COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, DISTRITO ANCORADO  
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000  
CNPJ: 45.362.180/0001-90 – INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
TEL.: (32) 98456-1652 - E-MAIL: matheus.braga7@live.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. MATHEUS JOSÉ BRAGA, brasileiro, portador do CPF n.º 143.128.256-10 e Cédula de Identidade n.º MG 19.164.638 SSP/MG, residente e domiciliado no município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, na COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº, DISTRITO ANCORADO.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira.** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, compreendendo a execução de serviços de elaboração de editais elaboração de contratos administrativos, Ata de Registro de Preço, compreendendo termos aditivos, orientação técnica e organizacional de pastas e documentos de licitação, elaboração de qualificação

Praça Nossa Senhora de Fátima, n.º. 232, Centro,  
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

adequada de objetos para licitação, apoio na realização de pesquisas de preços, orientação, treinamento e acompanhamento na elaboração de fase interna e fase externa de processos de compras, buscando sempre a otimização dos processos de compras do município, tudo em conformidade com o anexo I deste Edital, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO MESNSAL	P. TOTAL 12 MESES
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, compreendendo a execução de serviços de elaboração de editais elaboração de contratos administrativos, Ata de Registro de Preço, compreendendo termos aditivos, orientação técnica e organizacional de pastas e documentos de licitação, elaboração de qualificação adequada de objetos para licitação, apoio na realização de pesquisas de preços, orientação, treinamento e acompanhamento na elaboração de fase interna e fase externa de processos de compras, buscando sempre a otimização dos processos de compras do município, tudo em conformidade com o anexo I deste Edital.</p> <p>A empresa deverá realizar ao menos 02 (duas) visitas semanais junto ao Departamento de Compras e/ou ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, com duração mínima de 08h00min cada, por meio de funcionário qualificado a fim de prestar os serviços acima elencados, além de disponibilizar atendimento por meio de telefone móvel, E- mail, whatsapp, dentre outros meio viáveis, sempre em horário comercial de segunda a sexta-feira, para sanar quaisquer dúvidas, informações e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários por parte do Departamento de Compras e Licitações do município e ainda, manter Escritório próprio, destinado à execução de serviços necessários ao objeto licitado. Caso a empresa disponibilize mais de 01 (um) funcionário por visita, serão contabilizados o somatório destes funcionários ao cumprimento da quantidade de visitas semanais determinadas, considerando 01 (uma) visita por cada funcionário.</p> <p>A empresa deverá dispor de computadores e/ou Notebooks próprios para fins de execução dos trabalhos, bem como suas manutenções e todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.</p> <p>Para fins da prestação dos serviços objeto destalicitação, a empresa terá amplo acessos à repartição pública com a finalidade e necessidade de realização dos serviços solicitado, devendo para tanto, manter o respeito, disciplina, ética e o sigilo profissional necessário.</p> <p>Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual.</p>	SERVIÇO	12 MESES	R\$2.900,00	R\$34.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## DOCUMENTOS E ANEXOS

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

## VALOR

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

## FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta.** Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta licitação serão efetuados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados no período.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n.º. 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## PRAZO

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção do INPC acumulado após o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

**Cláusula Sétima.** O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, tais como: deslocamento de pessoal técnico, viagens, diárias, alimentação, fretes, equipamentos e ferramentas de uso para a prestação dos serviços, bem como responsável pelos encargos fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento, exceto no caso de prorrogação do contrato.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Nona.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

III – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

IV – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

V – Para fins da prestação dos serviços, a empresa terá amplo acesso à repartição pública com a finalidade e necessidade de realização dos serviços solicitados, devendo para tanto, manter o respeito, disciplina, ética e o sigilo profissional necessário.

VI - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Primeira.** Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Terceira.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Quarta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Quinta.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Sexta.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Sétima.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Oitava.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DO FORO**

**Cláusula Décima Nona.** Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Primeira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Segunda.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 01 de Fevereiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**MATHEUS JOSÉ BRAGA 14312825610**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_**

**2ª- \_\_\_\_\_**